

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL**Termo de Referência****IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA ARINE DO SETOR PRIMAVERA, TAGUATINGA/DF.****1 - Objeto**

Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário na ARINE do Setor Primavera, Taguatinga/DF.

2 - Da justificativa da necessidade do objeto

A ARINE Primavera encontra-se em processo de regularização fundiária. O objetivo da presente contratação é a complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) do Setor Primavera, visando eliminar as fossas existentes e os despejos de esgotos de forma inadequada. Visando assim, promover a universalização do saneamento, a proteção do meio ambiente e o aumento da qualidade de vida da comunidade.

1. Planejamento Estratégico Caesb 2020-2024

Este projeto se enquadra no Planejamento Estratégico da Caesb:

Eixo: 1.0 – CLIENTES E MERCADO:

1.1-Universalizar os serviços e criar novos mercados;

1.2-Aumentar a satisfação do cliente;

1.3-Fortalecer a imagem da organização.

Eixo: 2.0 – SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA E SOCIOAMBIENTAL:

2.2-Gerar Impacto Socioambiental Positivo.

Eixo: 3.0 - INFRAESTRUTURA:

3.2-Expandir Infraestrutura: promove a universalização da coleta de esgotos.

3 - Da descrição dos serviços

Conforme Escopo, Memorial Descritivo e Plantas constantes no GDOC 2409495.1.

4 - Da metodologia de execução dos serviços

Conforme Escopo, Memorial Descritivo e Plantas constantes no GDOC 2409495.1.

5 - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão conforme segue:

Recursos orçamentários:

- Projeto/Subtítulo: 17.512.6209.1832/0001
- Código Orçamentário: 22.204.013.021-5
- Fonte de Recurso: REPI
- Código Fonte: 21.101.100.000-6
- Natureza da Despesa: 44.90.51

6 - Do prazo de execução

O prazo de execução será de 270 dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil posterior à data de emissão da Ordem de Serviço, que será emitida de acordo com a necessidade da Caesb, após a assinatura do contrato.

7 - Do prazo de vigência do contrato

O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 360 dias consecutivos, contados a partir da data da sua assinatura.

O prazo acima referido poderá ser prorrogado, desde que observado o Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb - RILC.

8 - Do local de execução dos serviços

A área objeto de intervenção é a ARINE Primavera, que envolve as Chácaras 25 e 26, da QSC 19 do Setor Habitacional Primavera em Taguatinga.

9 - Da garantia do serviço

Durante 5 anos após o término da execução contratual, conforme Lei 13303/2016 e Lei 10406/2002.

10 - Da assistência técnica

O contratado se obrigará a prestar assistência técnica, inclusive com correções de erros identificados a posteriori ou durante a implantação do empreendimento, durante 5 anos após o término da execução contratual.

11 - Dos requisitos ambientais

Para assegurar a sustentabilidade ambiental de suas instalações, produtos e serviços e preservar e fomentar práticas não danosas ao meio ambiente, a Caesb exige que seus fornecedores atendam aos requisitos ambientais indicados no seu Manual Ambiental, anexado ao processo licitatório.

12 - Da documentação relativa à qualificação técnica

a) Certidão de Registro da empresa e dos Responsáveis técnicos (indicados na Declaração de Responsabilidade Técnica) expedida pelo CREA de qualquer unidade da federação;

b) Capacitação técnico-operacional da empresa - Apresentação de atestado técnico, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante já executou:

1. Rede coletora de esgotos em PVC, diâmetro igual ou superior a 100mm, com extensão igual ou superior a 4.000m;

As licitantes devem dar destaque a todos os itens dos atestados apresentados, nas partes que atenderem às exigências constantes neste item. Caso o termo técnico constante nos atestados apresentados não tenha a mesma denominação apresentada neste edital, deve-se acrescentar aos respectivos atestados declaração que comprove a equiparação dos serviços.

Será admitido o somatório de atestados desde que atenda a integralidade dos itens de exigência e que as obras/serviços tenham sido executadas concomitantemente. No caso de consórcio, cada consorciada deverá apresentar comprovação de pelo menos 01 (um) item listado acima. O consórcio, ao final, deverá atender à integralidade das exigências.

c) Capacitação técnico-profissional do responsável técnico – Apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo atestado técnico, emitido de acordo com a Resolução nº 1.137 de 31/03/2023, do Confea, comprovando, por meio de quaisquer de seus profissionais de nível superior, indicados na Declaração de

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

Av. Sibiruna - Lotes 13 a 21 - Centro de Gestão Águas Emendadas

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

CEP 71.928-720 - Águas Claras DF

TEL. (61) 3213-7117 - FAX (61) 3213-7116

Responsabilidade Técnica, item abaixo, ter executado ou exercido atividades de direção ou de supervisão ou de coordenação de serviço para órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresas de direito privado, dos seguintes serviços de:

1. Rede coletora de esgotos em PVC, diâmetro igual ou superior a 100mm;

As licitantes devem dar destaque a todos os itens dos atestados apresentados, nas partes que atenderem às exigências constantes neste item. Caso o termo técnico constante nos atestados apresentados não tenha a mesma denominação apresentada neste edital, deve-se acrescentar aos respectivos atestados declaração que comprove a equiparação dos serviços.

Observações:

1. O detentor do atestado deverá, obrigatoriamente, ser um dos responsáveis técnicos indicados no Modelo - Declaração de Responsabilidade Técnica, do Anexo I/1-Modelos.

2. Em caso de consórcio, os responsáveis técnicos poderão ser de qualquer das duas empresas.

d) Comprovação e Declaração de Responsabilidade Técnica, conforme Anexo I-Modelos, na qual deverá constar a qualificação dos responsáveis técnicos indicados para execução dos serviços em licitação que deverá ser assinada pelo representante legal da empresa.

Observações:

1) É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

2) O detentor do acervo técnico deverá, obrigatoriamente, ser um dos responsáveis técnicos indicados acima.

3) Um mesmo responsável técnico poderá ocupar duas ou as três funções indicadas acima. Caso ocupe as três funções, será, obrigatoriamente, o responsável pelo acervo técnico.

4) Os três cargos mencionados deverão ser obrigatoriamente preenchidos, ainda que por um só técnico.

5) O engenheiro residente indicado deverá demonstrar, quando do início dos serviços, sua aptidão e experiência no desempenho de suas funções. Caso não atenda a estas exigências (a critério da Caesb) deverá ser substituído.

6) A comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa vencedora da licitação é condição indispensável para a assinatura do contrato.

13 - Do pagamento

1. Os pagamentos dos valores dos serviços executados, apurados em Medições mensais e aprovados pela fiscalização, serão efetuados mensalmente pela Caesb em até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização da documentação fiscal, a qual deverá ocorrer no primeiro dia útil do mês seguinte ao da execução dos respectivos serviços/fornecimentos, desde que de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Caesb e demais condições estipuladas no edital. A referida documentação fiscal deve estar acompanhada do exigido na alínea "g" do item 4.

2. O pagamento da primeira parcela do valor do Contrato ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pelo Contratado:

(a) registro da obra/serviços no CREA;

(b) o Certificado de Matrícula referente à obra/serviços junto ao INSS (CEI) da obra/serviços;

(c) pagamento da ART do Responsável Técnico;

(d) comprovação do recolhimento da garantia.

3. O pagamento da última parcela somente será realizado após a entrega, ao Contratante, do:

(a) Certidão negativa da matrícula Cadastro Específico do INSS (CEI) da obra/serviços;

(b) Baixa da obra/serviços no CREA;

(c) Dos originais do cadastro geral das obras/serviços;

(d) Do memorando de aprovação das obras/serviços, e

(e) Do termo de compatibilização dos materiais, se for o caso.

4. Para todas as medições

(a) Os pagamentos das medições/faturas aos fornecedores e prestadores de serviços serão efetuados com a

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

Av. Sibipiruna - Lotes 13 a 21 - Centro de Gestão Águas Emendadas

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

CEP 71.928-720 - Águas Claras DF

TEL. (61) 3213-7117 - FAX (61) 3213-7116

apresentação das certidões negativas perante a Receita Federal (Certidão Negativa de Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias), a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (CRF/CEF), e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT). No caso de ausência das certidões negativas, a contratada estará sujeita às penalidades administrativas, tendo em vista a obrigação de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação do processo licitatório.

(b) Deverão também ser apresentadas informações gerenciais de quantidades de empregados no quadro permanente, detalhada por categoria do Código Brasileiro de Ocupações, quantidade de demissões de funcionários ocorrido no mês anterior ao encaminhamento dos documentos comprobatórios, detalhando-se o número de demissões com justa causa e de demissões sem justa causa, quantidade de ações trabalhistas em tramitação contra a empresa, nos termos do Artigo 3º, da Lei Distrital 5.087 de 25 de março de 2013.

(c) A contagem do prazo para pagamento se iniciará caso não haja nenhuma pendência por parte da contratada. Caso contrário, as medições/faturas deverão ser devolvidas ou suspensas as contagens dos prazos de pagamentos até o saneamento das pendências verificadas.

(d) A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a Caesb, o número do contrato com a fonte de recursos financeiros e o número da conta corrente da contratada, observado o item anterior.

(e) Os pagamentos decorrentes das obrigações estabelecidas no ato convocatório serão realizados em moeda nacional, ou seja, em real.

(f) As faturas serão mensais, expressas em real, e deverão estar de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Caesb.

(g) Deverão ser protocolizadas juntamente com a fatura, em cada mês, as vias dos seguintes documentos:

- i. Carta de encaminhamento, emitida pela contratada,
- ii. Nota Fiscal (fatura) contendo o número do contrato celebrado com a Caesb e o número do contrato com a fonte de recursos financeiros,
- iii. Cronograma físico-financeiro (em vigor),
- iv. Folha de medição e memória de cálculo,
- v. Mapa de medição,
- vi. Resumo de medição,
- vii. Cópia do contrato e da ordem de serviço (quando for o primeiro faturamento),
- viii. Cópia do termo de aditivo contratual (quando for o primeiro faturamento após sua assinatura),
- ix. Cópia das notas fiscais dos materiais adquiridos, para fins de composição do banco de dados da Caesb,
- x. Cópia das notas fiscais dos materiais adquiridos, para fins de redução da base de cálculo do ISS, à vista do disposto no Artigo 32, do Decreto nº 16.128/94,
- xi. Comprovação do efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados (envolvidos na obra ou serviço prestado à Caesb) de modo a resguardar os direitos trabalhistas destes e a possível responsabilização subsidiária da Caesb (FGTS, INSS, etc), conforme § 5º do art. 5º A da Lei 6.019, de 03/01/1974;
- xii. Relatório de progresso com base no cronograma executivo. Esse relatório será apresentado impresso (duas cópias) e em meio magnético e deverá dispor sobre o andamento da obra/serviços. Sua estrutura mínima deverá conter:
 - principais atividades realizadas no mês,
 - número total de colaboradores,
 - situação atual resumida da obra/serviços e comparação atual estágio com relação ao cronograma, apresentando justificativas para eventuais atrasos e medidas corretivas a serem tomadas,
 - gráfico comparativo percentual e valores absolutos do faturamento previsto com o realizado,
 - acompanhamento fotográfico da obra/serviços,
 - desvios com relação ao projeto,
 - observações gerais (reuniões realizadas, fatos relevantes).
 - a atualização do cronograma executivo e a entrega do relatório de progresso serão condições para liberação da fatura mensal.

xiii. O Planejamento físico da obra deverá ser apresentado em ferramenta de gestão de projetos amplamente reconhecida e compatível com as melhores práticas de gerenciamento de projetos, em forma de gráfico de Gantt. O planejamento deverá possuir uma EAP (Estrutura Analítica de Projeto) detalhada a nível executivo, incluir todas as

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

“Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade”

Av. Sibiruna - Lotes 13 a 21 - Centro de Gestão Águas Emendadas

CEP 71.928-720 - Águas Claras DF

TEL. (61) 3213-7117 - FAX (61) 3213-7116

atividades a serem desenvolvidas na obra (escopo), englobando compra de material e serviços, informando os prazos de início e fim de cada evento e suas respectivas interferências entre si. O Planejamento físico deve vincular as atividades predecessoras e sucessoras de forma a ser possível visualizar o caminho crítico da obra no gráfico de Gantt. Devem ser apresentados os seguintes documentos complementares: a matriz de riscos para implantação do empreendimento, o procedimento de execução dos serviços, as premissas de planejamento, o histograma diário/mensal, banco de dados de produtividade, a Curva S do avanço físico e a previsão de avanço físico com ponderação das atividades. Com base no planejamento apresentado e aprovado pela fiscalização da obra, deverá a contratada, mensalmente protocolizar junto com a medição dos serviços realizados, a Curva S do avanço físico atualizada (previsto X realizado), o relatório crítico sobre o desenvolvimento da obra, comparando o progresso da obra com relação à linha de base e informando ainda os caminhos críticos da obra, os riscos do não cumprimento das etapas, bem como o tempo necessário para cada recurso a ser alocado.

xiv. Cadastro técnico das redes executadas no mês. Deverá ser entregue o arquivo digital georeferenciado bem como cópia de todas informações levantadas em campo (croquis, formulários de interferência, planilha de rastreio, diário de obra) nas faturas mensais à Gerência de Cadastro Técnico-ESET/ESE. Tal material será aprovado pela mencionada gerência se estiverem em conformidade com as normas internas ND.SGD-010/ND.SGD-011. A aprovação deste material, a partir de documento específico, é condicionante para o aceite pela fiscalização da fatura mensal subsequente. O referido documento deverá fazer parte da documentação encaminhada junto à medição mensal de serviços. Antes da entrega do primeiro cadastro mensal a ser fornecido pela contratada, deverá a empresa, tão logo receba a ordem de serviço, reunir-se com a ESET para obter informação sobre o padrão do serviço de cadastro a ser entregue, esclarecimento de dúvidas e recebimento da base cartográfica da área aonde serão executados os serviços.

xv. Cadastro técnico As Built de todo serviço o empreendimento conforme indicado no descritivo técnico. O cadastro será repassado à Gerência de Cadastro Técnico-ESET/ESE. Deverão ser entregues o arquivo impresso e o digital georeferenciado bem como cópia dos croquis de campo, se for o caso. Tal material será aprovado pela ESET, quanto ao atendimento às plantas relacionadas no descritivo técnico e outras que se fizerem necessárias ao perfeito entendimento do serviço realizado. A aprovação deste material pela ESET, a partir de documento específico, é um dos condicionantes para o aceite pela fiscalização do faturamento do percentual da última parcela. O referido documento, emitido pela ESET, deverá fazer parte da documentação encaminhada junto à medição. Antes da entrega do cadastro, deverá a contratada, tão logo receba a ordem de serviço, reunir-se com a gerência da ESET/ESE para obter informação sobre o padrão do serviço de cadastro a ser entregue e esclarecimento de dúvidas, bem como a base cartográfica da área onde serão executados os serviços.

Observações:

Deverão ser enviadas mais 02 (duas) cópias dos documentos listados nesta alínea à fiscalização, sem protocolização;

- No caso de constatação de erros ou falta de documentação exigida na fatura, ela será devolvida pela fiscalização no prazo de até cinco dias úteis.

O prazo para pagamento será contado a partir do dia da protocolização da nova documentação que não contiver restrições por parte da fiscalização.

14 - Da medição

1. Todas as medições, para efeito de faturamento, deverão englobar os serviços executados no mês em referência e só será aceita uma medição/faturamento por mês.

2. A fiscalização se reserva o direito de glosar ou devolver as faturas que apresentarem erros de medição, cálculo, preço ou falta de documentação e/ou descumprimento das correções requeridas a respeito das questões ambientais e de segurança do trabalho.

3. Os valores a serem pagos serão calculados com base na medição dos serviços executados e seus respectivos valores unitários. A Caesb se reserva do direito de solicitar o detalhamento dos itens de cronograma, para fins de medição.

4. A medição deverá ser feita em planilha eletrônica fornecida pela Caesb.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Av. Sibiriruna - Lotes 13 a 21 - Centro de Gestão Águas Emendadas

CEP 71.928-720 - Águas Claras DF

TEL. (61) 3213-7117 - FAX (61) 3213-7116

5. Poderão ser realizadas as inspeções dos materiais com o objetivo de verificar a conformidade com as especificações técnicas, normas da ABNT, normas da Caesb e normas internacionais quando indicado.

6. A administração local será paga proporcionalmente aos serviços medidos no mês.

7. Faturamento para materiais/equipamentos fornecidos pela Contratada:

7.1 TUBOS PARA REDES

Os serviços relativos a redes de água ou esgoto serão pagos em parcelas mensais, nas quantidades observadas em obra, seguindo os preços propostos pelo licitante, através das planilhas orçamentárias para esta obra.

Para as obras lineares, de assentamento de tubulações, sob o regime de preços unitários, o faturamento dos materiais empregados (tubos), poderá ser efetuado em duas etapas:

- 80% do valor previsto para a tubulação, após o recebimento da tubulação no canteiro de obras, depois de cumpridas as exigências dos procedimentos para inspeção/avaliação técnica das tubulações;
- 20% do valor previsto para a tubulação após a completa implantação da tubulação em sua locação prevista (após assentamento, reaterro, cadastramento e recuperação de benfeitorias).

7.2 EQUIPAMENTOS:

No caso de equipamentos eletromecânicos (tais como bombas, agitadores, sopradores, compressores, quadros de controle, transformadores, entre outros) permite-se a subdivisão do faturamento da parcela correspondente de cada tipo de equipamento, a critério da fiscalização e mediante a devida justificativa formal, e sujeito ainda a anuência do agente financiador, se houver, da seguinte forma:

- 20% após aprovação do equipamento por equipe técnica da fiscalização e apresentação do contrato de fornecimento, sujeita à aprovação da Caesb;
- 15% após teste de funcionamento do equipamento em fábrica, em condições de operar e com relatório de inspeção emitido por equipe técnica da fiscalização;
- 40% na entrega do equipamento no canteiro de obra com relatório de conformidade das condições de armazenamento emitido por equipe técnica da fiscalização;
- 15% na instalação/Montagem em obra em condições para início de comissionamento;
- 10% na conclusão do seu comissionamento e com relatório de avaliação do período de testes emitido por equipe técnica da fiscalização e entrega de toda a documentação referente ao equipamento.

Caso a fiscalização opte por não realizar a inspeção em fábrica, o percentual referente a essa etapa será incorporado ao pagamento da entrega do equipamento no canteiro de obras.

7.3 TUBOS DE AÇO/FERRO FUNDIDO:

No caso de tubulações e peças em aço e ferro fundido serão pagos sobre os preços unitários dos materiais:

- 80% (oitenta por cento) quando do recebimento dos mesmos pela Caesb, depois de cumpridas as exigências dos procedimentos para inspeção/avaliação técnica das tubulações;
- 10% (dez por cento) após a completa implantação da tubulação em sua locação prevista e verificação das soldas para as tubulações em aço, através de teste de ultrassom, com o reaterro das respectivas valas, mediante aprovação da fiscalização
- 10% (dez por cento) após executados todos os testes/ensaios de estanqueidade.

As condições acima estarão sujeitas a anuência do agente financiador do empreendimento.

15 - Das penalidades

As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estarão sujeitas às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, bem como no Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB - RILC e no edital da licitação.

16 - Da fiscalização

O órgão da Caesb responsável pela execução do contrato será a Superintendência de Obras - ESO, a quem caberá a aplicação das penalidades e designação formal do fiscal pelo contrato.

17 - Das obrigações da contratada

• Elaborar e atualizar mensalmente o cronograma das etapas dos serviços contratados; • Elaborar de boletim de medição dos serviços plenamente executados ou equipamentos adquiridos, desde que liberado pela fiscalização, aplicando eventualmente os descontos, previstos neste TR; • Elaborar Diário de Obras (DO), o qual será a premissa para a emissão de Atestados e Certidões de Acervo Técnico (CAT); • Atender aos requisitos do Manual de Fiscalização da Caesb; • Fornecer equipamentos de movimentação e transporte de carga, como guindastes, caminhões, talha ou qualquer outros que sejam necessários à movimentação de carga no local de instalação; • Fornecer andaimes e outros equipamentos necessários para dar acesso a montagem dos equipamentos, materiais e acessórios; • Disponibilizar os equipamentos, ferramentas e materiais necessários a execução dos serviços, submetendo a aprovação da fiscalização, que deverão estar em perfeito funcionamento e, em caso de defeito ou falha, substituir imediatamente; • Cumprir e fazer cumprir todas as normas citadas e condições estabelecidas neste TR e no edital de licitação; • Seguir todas as normas vigentes relacionadas a segurança do trabalho; • Execução de limpeza de entulhos e sucatas, provenientes dos serviços contratados, da área de trabalho; • Manter local de trabalho organizado, com equipamentos, ferramentas e materiais, classificados e acondicionados especificamente; • Fornecer os equipamentos e materiais em conformidade com as especificações e prazos previstos neste TR; • Executar o serviço de instalação de todos os equipamentos, conforme definições de projeto e orientações do fabricante; • A empresa contratada deve obedecer na execução e desenvolvimento dos trabalhos, as determinações da lei nº 6514 de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela portaria nº 3214 de 06 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e suas alterações. Também deverá atender outras legislações técnicas vigentes, normas, procedimentos e orientadores internos da Caesb, relativos à Engenharia de Segurança, Medicina e Meio Ambiente no Trabalho, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade, com destaque às normas regulamentadoras “Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais” e “Trabalhos a Céu Aberto”; • Fornecer meios de comunicação móvel para viabilizar a comunicação entre a fiscalização da Caesb e supervisão das equipes de execução, como o uso de telefonia móvel e aplicativos; • Ocorrendo motivo de força maior, notificar de imediato e por escrito, a fiscalização da Caesb que administra o contrato, sobre a situação e suas causas; • Fornecer e controlar os EPI's e EPC's necessários à garantia da Segurança na execução dos serviços contratados; • Deverá a contratada acatar, de imediato, as determinações da Fiscalização, quando as mesmas tiverem sustentação no projeto, no Contrato, nestas Especificações e nas Normas Brasileiras da ABNT; • O responsável técnico e seus auxiliares, cada um em sua respectiva área, deverão estar sempre em condições de atender à Fiscalização e prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações sobre as obra/serviços, tais como sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e ainda tudo o mais que a Fiscalização reputar necessário conhecer sobre os serviços em execução e suas implicações; • A existência e a atuação da Fiscalização em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada por possíveis falhas executivas e suas implicações, próximas ou remotas, perante o Contrato, o Código Civil e outros instrumentos legais existentes; • A Contratada deverá, permanentemente, ter e colocar à disposição da Fiscalização os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como facilitar o serviço de fiscalização dos materiais, equipamentos e execução das obras e serviços contratados, facultando à Fiscalização o acesso a todas as partes das obras/serviços Contratados, aos depósitos de materiais destinados à construção; • Desfazer e refazer os trabalhos rejeitados imediatamente após o pedido da Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desses serviços; • Disponibilizar durante a execução do contrato, o percentual mínimo de 2% das vagas de trabalho para destinação a pessoa em situação de rua, conforme Decreto 45.846, de 27 de maio de 2024.

18 - Das obrigações da contratante

• Realizar a fiscalização atuante dos serviços executados, visando a orientação, adequação ou correção, em tempo, nos padrões exigidos em projeto; • Manifestar-se através de emissão de parecer, quando solicitado, sobre a execução das inspeções; • Providenciar o pagamento à Contratada, após aceitação de serviço executado; • Verificar se o fornecimento está de acordo com as especificações técnicas e funcionalidades previstas no TR; • Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados; • Estabelecer os horários para execução dos serviços.

19 - Da subcontratação

Substituir o texto existente por:

Para atendimento dos objetivos desta licitação a contratada poderá subcontratar outras empresas para a execução dos serviços. No caso de subcontratação, esta se restringirá a microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP). Os serviços que são passíveis de subcontratação dentro do limite de 30% (trinta por cento) são:

- a) Desenvolvimento de Projetos Executivos;
- b) Ensaios;
- c) Topografia;
- d) Sinalização;
- e) Transporte;
- f) Terraplenagem.

A subcontratação depende de autorização prévia da contratante, a quem cumpre avaliar se a subcontratada atende às disposições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária ao objeto licitado.

20 - Da saúde e segurança do trabalho

A CONTRATADA, durante a prestação de serviços para a CAESB, será responsável pela gestão, administração e gerenciamento de todos os recursos utilizados para o cumprimento do objeto do contrato e responderá em razão disto, pela saúde, segurança e integridade física de seus empregados.

A CONTRATADA deverá cumprir o estabelecido nas Normas Regulamentadoras da Secretaria de Inspeção do trabalho do Ministério da Economia e demais legislações relacionadas.

A CONTRATADA deverá observar e cumprir todas as diretrizes apresentadas no Manual de Saúde e Segurança do Trabalho / Empresas Contratadas da Caesb.

A CONTRATADA deverá antes do início das atividades conhecer e implementar, no que couber, as diretrizes estabelecidas no Manual de Saúde e Segurança / Empresas Contratadas.

O Gestor do Contrato deverá fornecer cópia do Manual de Saúde e Segurança do Trabalho à CONTRATADA, por meio físico ou digital, mediante comprovação por TERMO DE RECEBIMENTO (Anexo 05 do Manual) que deverá ser arquivado junto aos documentos referentes ao contrato.

A CONTRATADA deverá assegurar que suas CONTRATADAS (subcontratadas), quando permitido em contrato, conheçam e atendam as obrigações estabelecidas neste Manual de Saúde e Segurança do Trabalho / Empresas contratadas.

Ficam reservados ao Gestor/fiscal do contrato, durante os processos de fiscalização do contrato o direito e a autoridade para resolver a todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissos, não previsto nestas especificações e constantes no Manual que possam comprometer a saúde e integridade dos empregados.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

“Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade”

Av. Sibipiruna - Lotes 13 a 21 - Centro de Gestão Águas Emendadas

CEP 71.928-720 - Águas Claras DF

TEL. (61) 3213-7117 - FAX (61) 3213-7116

A CONTRATADA deverá colocar à disposição do Gestor / Fiscal de contrato os meios necessários para permitir a inspeção dos documentos relativos à Saúde e Segurança do Trabalho, bem como os materiais, ferramentas, veículos e equipamentos.

O responsável pela CONTRATADA, deverá estar sempre em condições de atender a fiscalização e prestar-lhe os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, programações, peculiaridades das diversas tarefas e/ou outros que a fiscalização julgar necessário e útil para a manutenção da Saúde e Segurança dos empregados.

A CONTRATADA deverá estender as ações preventivistas ao meio ambiente, avaliando os aspectos e impactos ambientais, perigos e consequências à Saúde e Segurança dos trabalhadores relativos às atividades, produtos, serviços, locais, ferramentas e equipamentos, a fim de subsidiar o estabelecimento das medidas para o controle e/ou mitigação dos riscos.

Para eventuais dúvidas relativas à Saúde e Segurança do trabalho o Gestor / Fiscal do Contrato da CAESB deverá ser consultado.

Alertamos que dentro da composição do item de Administração Local está incluso um Técnico de Segurança do Trabalho. Dessa forma, é indispensável a atuação desse profissional, independentemente do número de trabalhadores que atuem no empreendimento, a fim de proporcionar segurança aos trabalhadores nos canteiros de obras e nas frentes de serviços, e preservar sua integridade física. Tal medida se soma à necessidade de cumprimento das normas e procedimentos de segurança do trabalho, ao uso de EPIs e EPCs, segurança no trabalho em máquinas e equipamentos, sinalização de segurança e demais atividades pertinentes.

A ausência deste profissional no empreendimento configurará descumprimento das condições contratuais.

Alertamos também que é obrigatória a elaboração do PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho, normatizado pela Norma Regulamentadora nº 18, da Portaria 3.214, feita pelo Ministério do Trabalho e do Emprego, em 1978. Além disso, seguindo a Norma nº 07 do Ministério do Trabalho e Emprego, é obrigatória a elaboração do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

21 - Das responsabilidades da Contratada referentes à mão de obra

1. Disponibilizar permanentemente pelo menos um responsável com poder de decisão técnica e administrativa, para responder às solicitações da CONTRATANTE;

2. Toda a mão de obra especializada, em qualidade e quantidade suficientes à execução do contrato, de acordo com as seguintes características:

2.1. Um responsável técnico de nível técnico ou superior devidamente registrado no CREA/CFT;

2.2. Um supervisor de trabalhos de campo no mínimo nível técnico, devidamente registrado no CREA/CFT;

2.3. Demais profissionais de nível técnico devidamente registrados no CFT;

2.4. Cargos de eletrotécnico, eletromecânico e eletricista industrial deverão apresentar o certificado de conclusão referente ao treinamento na norma regulamentadora NR-10;

3. Remunerar os dos profissionais, incluindo salários e demais benefícios, com valores que não poderão ser inferiores aos estabelecidos em sentença normativa ou lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho do sindicato ao qual a CONTRATADA ou os profissionais estejam vinculados. Segundo disposto na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008, o salário, bem como os demais benefícios, deverá ser definido de acordo com a utilização da sentença normativa ou lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho;

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Av. Sibiapiruna - Lotes 13 a 21 - Centro de Gestão Águas Emendadas

CEP 71.928-720 - Águas Claras DF

TEL. (61) 3213-7117 - FAX (61) 3213-7116

4. Fornecer a relação de todos os funcionários que atuarão no contrato. Na eventualidade de substituição de funcionário no decorrer do contrato, os novos funcionários deverão atender aos requisitos específicos da função, devendo ser comunicados à fiscalização da Caesb a referida substituição;
5. A Contratada será obrigada a afastar imediatamente do serviço e do canteiro de trabalho qualquer funcionário julgado inconveniente pela Fiscalização, seja por má conduta ou incompetência e que possa, consequentemente, prejudicar a disciplina no canteiro, a segurança ou a boa execução dos serviços;
6. Proceder por sua conta aos exames médicos admissionais, periódico demissional dos empregados;
7. Capacitar e equipar os funcionários que irão atuar no presente contrato a executarem serviços de transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais e trabalhos a céu aberto, conforme normas regulamentadoras e orientadores específicos da Caesb;
8. Todos os encargos referentes a salários diretos e indiretos, impostos, transporte, alimentação, equipamentos de proteção, horas extras, insalubridade, e outros custos com o pessoal alocado será de única e exclusiva responsabilidade da contratada, não cabendo qualquer reivindicação junto a Caesb;
9. Todos os trabalhadores, exclusivamente quando estiverem a serviço do contrato, sem exceção, farão uso obrigatório de crachás e uniformes com identificação da firma (logotipo) e dizeres;
10. Para efeito legal, deverão ser respeitados os intervalos de interjornada, intrajornada e descanso semanal remunerado (DSR), conforme previsto nos artigos nº 66, 67 e 71 da CLT;
11. As horas extras realizadas serão de total responsabilidade da contratada, respeitando-se plenamente os limites estabelecidos na legislação vigente e, se houverem, as alterações durante todo o período do contrato.

22 - Dos materiais e/ou equipamentos não previstos no edital

A CAESB se reserva no direito de fornecer os materiais/equipamentos não previstos no edital e necessários para a execução das obras/serviços. Neste caso, os materiais fornecidos pela CAESB terão sua guarda e conservação sob inteira responsabilidade da contratada. No caso de extravio ou dano, a contratada deverá fazer sua reposição por materiais nas mesmas quantidades e de qualidade igual ou superior.

Para os serviços e materiais/equipamentos, eventualmente não previstos no edital e necessários para a execução das obras/serviços, os preços destes deverão ser submetidos à aprovação da Caesb.

Para aqueles disponíveis na tabela da Caesb, estes serão adotados como referencial máximo de custo.

Caso na Tabela não conste o valor do preço unitário solicitado, a composição de custos deverá considerar os custos dos insumos e de materiais da Tabela.

Para custos não constantes na tabela, deverá ser apresentada nova composição ou cotação de preços de fornecedores, que será submetida à aprovação da CAESB.

Para composições, estas deverão ser elaboradas considerando os custos dos insumos seguindo a seguinte premissa: 1º- itens disponíveis no contrato; 2º-itens da tabela da companhia; 3º- cotação de custos de fornecedores.

A taxa de Bonificação por Despesas Indiretas – BDI será diferenciada para materiais/equipamentos e serviços, devendo ser adotadas, na apresentação de aprovação de preços “extras”, as declaradas pela contratada.

Só será permitida a execução de serviços ou aquisição de materiais após a aprovação das especificações técnicas e dos preços pela Caesb, devendo, portanto, a CONTRATADA solicitar a aprovação com a antecedência necessária, não

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

“Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade”

Av. Sibiruna - Lotes 13 a 21 - Centro de Gestão Águas Emendadas

CEP 71.928-720 - Águas Claras DF

TEL. (61) 3213-7117 - FAX (61) 3213-7116

se admitindo atrasos na obra/serviços por este motivo.

23 - Do sigilo e segurança da informação e da proteção de dados pessoais

1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer documentações, estudos, relatórios, especificações, artefatos, descrições técnicas, dados, apresentações, desenhos, diagramas, entre outros, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CAESB a tais documentos, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato.

2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CAESB, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

3. Deverá haver Termo de Responsabilidade e Sigilo entre a CONTRATADA, empregados e contratados a serviço do objeto do contrato, em formato similar ao Termo de Responsabilidade e sigilo utilizado pela CONTRATANTE, em que o profissional da CONTRATADA:

3.1 Compromete-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da CAESB ou a serviço dessa, salvo se expressamente autorizado, e que deverá manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, estando sujeito às sanções legais cabíveis no caso de descumprimento do referido termo; e

3.2 Declara total obediência às normas de segurança vigentes, ou que venham a ser implantadas a qualquer tempo na CAESB.

4. A CAESB poderá solicitar, a qualquer tempo, a comprovação do disposto no item anterior.

5. Obriga-se a CONTRATADA a garantir a segurança e integridade de quaisquer dados pessoais tratados em razão da consecução do objeto deste certame e do respectivo contrato a ser firmado, incluindo mas não se limitando aos relacionados a clientes, empregados, pessoas vinculadas, fornecedores de materiais e serviços, acionistas e terceiros, conforme disposições contidas nas Políticas da CONTRATANTE, em especial na Política de Segurança da Informação e na Política de Privacidade, bem como realizar o correto e adequado tratamento dos dados pessoais nos termos e condições estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações relativas à Proteção de Dados Pessoais vigentes no Brasil. Para tanto, a CONTRATADA – na condição de Operador de dados pessoais a serem tratados no âmbito do contrato a ser firmado, deve dispor de medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados pessoais contra tratamentos não autorizados ou ilegais, bem como contra sua perda ou destruição.

6. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE ou pelo próprio Titular e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, independente do meio em que se encontrem, salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados pessoais para cumprimento de obrigação legal, bem como em relação àqueles dados pessoais em que a CONTRATADA atua como Controladora à luz da LGPD.

7. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de indenizações de qualquer natureza, tanto de ordem moral quanto material, perdas e danos, lucros cessantes e pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA das disposições contidas no presente Item e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Página de assinatura(s) do documento

Dados do Documento	
Domínio:	https://sistemas.caesb.df.gov.br/gdoc/Verificador
Id. do Item Arquivístico:	24ca5e
Doc. Id.:	2411102
Quantidade de Páginas:	11
Documento:	Termo de Referência
Assunto:	(SL0173) Obra de Implantação do sistema de esgotamento sanitário na ARINE do Setor Primavera, em Taguatinga/DF
Classificação:	036.1 - REQUISICÃO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (INCLUSIVE LICITAÇÕES)
Interessado:	DE - DIRETORIA DE ENGENHARIA

Lista de anexo(s):

Nome	Formato	Hash(SHA256)
1350 Juntada_CD.pdf	application/pdf	aYpDpzBRkDjG6DjYP6JtA2cEnfyazFja2k29r+t9HPw=

Lista de Signatário(s):

Documento assinado eletronicamente por **EDLAMAR DA SILVA JUNIOR, Superintendente (EPR), Mat.: 516430**, em 21/08/2025 as 16:54, conforme horário oficial de Brasília-DF, fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ARIANE FERREIRA DE FARIA, GERENTE (EPRL), Mat.: 522473**, em 21/08/2025 as 16:55, conforme horário oficial de Brasília-DF, fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.